



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Por meio desta Retificação, a Secretaria Municipal de Educação de Fervedouro retifica a Resolução Nº 004/2023, que “**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FERVEDOURO/MG PARA O ANO LETIVO DE 2024, NOS MOLDES DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DAS LEIS 691/13, 925/22 E 968/2023**”.

A retificação refere-se aos artigos 8º *caput* e §1º, 12, 13, 14, 15, 16, 17, e ao Anexo III. Portanto, onde se lê:

Art. 8º - No dia **09/01/2024** será publicada a listagem preliminar, no endereço eletrônico: <https://www.fervedouro.mg.gov.br>.

§1º - No período de 11/01/2024 a 12/01/2024 de 8h às 11h e de 12h às 16h, os candidatos poderão recorrer da listagem em requerimento devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE:

Art. 8º - No dia **10/01/2024** será publicada a listagem preliminar, no endereço eletrônico: <https://www.fervedouro.mg.gov.br>.

§1º - No período de 11/01/2024 a 15/01/2024 de 8h às 11h e de 12h às 16h, os candidatos poderão recorrer da listagem em requerimento devidamente fundamentado e entregue na Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 –

Letra b - Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 300 (trezentas horas), **leia-se:** - Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 13-

Letra b - Pós -Graduação na área de atuação com no mínimo 300 (trezentas horas), **leia-se:**
- Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

Art. 14-

Letra b – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia acrescido de Pós-Graduação em Educação Especial, em instituição reconhecida pelo MEC, com no mínimo 300 (trezentas) horas, **leia-se:** Pós -Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

Acrescenta a letra c – Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescido de Pós - Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art.15 –

Letra a – Diploma de Licenciatura Plena em Supervisão ou Diploma em Pedagogia com habilitação para supervisão em instituição reconhecida pelo MEC, com 300 (trezentas) horas ou mais, **leia-se:** Diploma de Licenciatura Plena em Supervisão ou Diploma em Pedagogia com habilitação para supervisão em instituição reconhecida pelo MEC, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art.16 –

Acrescenta a letra b – Pós-Graduação na área de atuação com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

ONDE SE LÊ:

Art. 17 – Se houver candidatos com igual preferência, vai se observar o seguinte critério de desempate:

I – Maior tempo de serviço na função pleiteada até 18/12/23, desde que comprovada a habilitação.

II – Idade maior.

LEIA-SE:

Art. 17 – A classificação será feita da seguinte forma:

§ 1º - Anos Iniciais/Eventual/Educação Infantil:

a) 1º critério: Curso de Pedagogia e ou Normal Superior;



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

b) 2º critério: Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) 3º critério: Curso Normal Nível Médio com habilitação para lecionar nos anos iniciais.

§ 2º - Educação Física:

a) 1º critério: Curso de Licenciatura em Educação Física;

b) 2º critério: Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) 3º critério: Caso não haja candidato habilitado em licenciatura, será admitido Curso de Graduação/Bacharelado.

§3º - Educação Especial/Apoio:

a) 1º critério: Diploma de Licenciatura em Educação Especial;

b) 2º critério: Pós -Graduação Lato Sensu na área de Educação Especial com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

c) 3º critério: Curso de Pedagogia acrescido de Pós-Graduação em Educação Especial.

§4º - Supervisor Pedagógico:

a) 1º critério: Diploma de Graduação em Pedagogia com habilitação específica em supervisão escolar;

b) 2º critério: Pedagogia ou Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

§5º - Língua Inglesa:

a) 1º critério: Diploma de Licenciatura Plena em Letras;

b) 2º critério: Pós -Graduação Lato Sensu na área de atuação com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

§6º - Em caso de candidatos com igual preferência, vai se observar os seguintes critérios de desempate:



PREFEITURA DE FERVEDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FERVEDOURO - MG

I – Maior tempo na função pleiteada até 18/12/2023, desde que comprovada a habilitação exigida;

II – Idade Maior.

ANEXO III

Onde se lê: Certificado de Pós-Graduação na área de atuação com no mínimo 300 (trezentas) horas, **leia-se:** Certificado de Pós-Graduação na área de atuação com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

Os demais itens da Resolução Nº 004/2023 permanecem inalterados.

Fervedouro, 10 de janeiro de 2024.

Andréia Martins da Matta de Paula
Secretária Municipal de Educação